



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE IBITIÚRA DE MINAS

**DECRETO Nº 017**  
**09 DE ABRIL DE 2020**

“Altera o Decreto 12 de 20 de março de 2020, e Decreto 14/2020 que estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e “Declara Situação de Emergência e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Alexandre de Cássio Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decretos Estadual nº 113/2020, nº 47.886/2020 e nº 47.891/2020 e

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Decreto nº 12, de 20 março de 2020, e decreto 14 de 31 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

**“Art. 4º - (...)**

q) Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I. Feiras livres;
- II. Bares, restaurantes, trailers, sorveterias, açaiteria e lanchonetes;
- III. Clubes, academias de ginástica, atividades em aulas de funcional e dança;
- IV. Cartório de Registro Civil.

**Parágrafo único** – Os restaurantes, trailers, sorveterias, açaiteria e lanchonetes; poderão atender somente com serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado a retirada em balcão, e o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento. Com o Horário das 8h às 22h.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

**Art. 2º** - Os salões de cabelereiros, barbearias, manicures e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 12 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente.

Não podendo haver fila de espera ou outras pessoas no local durante o atendimento individual do cliente.

Os estabelecimentos atenderão com horário marcado exclusivo o cliente, e deverão realizar a desinfecção de todo material de trabalho, com solução desinfetante, para tesouras e objetos que possam ser lavados estes deverão ser higienizados com água e sabão. Após cada atendimento deverá ser feita a assepsia de cadeiras, balcões, mesas e demais objetos que por força do serviço venham ter contato das pessoas. O uso de EPI (Equipamento e Proteção Individual) deverá ser seguido do Manual de Boas praticas que o estabelecimento por obrigatoriedade possui.

**Art. 3º** - As lojas de roupas, de utilidades, presentes, escritórios de contabilidade advocacia e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 12 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente. Não podendo haver mais de três pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento.

**Art. 4º** - Os estúdios de Pilates, poderão atender **individualmente** clientes com horário de aula pré-agendadas, limitando a presença do profissional e do aluno naquele espaço de tempo.

Caso o serviço preste atendimento de fisioterapia, deverá realizar o atendimento nos mesmos padrões já impostos, um paciente por vez e em atendimento individual.

Terão horário de atendimento das 07 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

**Parágrafo Único.** O estabelecimento respeitará um intervalo de 15 minutos de um cliente para outro, para devida higienização e desinfecção dos equipamentos e a cada três horas limpeza e desinfecção do espaço das aulas. O estabelecimento deverá seguir o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

POP de Limpeza e higienização do estabelecimento e ou as orientações da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - A atividade de pesca em pesqueiros no município será autorizada das 12 horas às 18 horas, de segunda a sábado limitando-se o número máximo de 5 pessoas por tanque de pesca.

**Parágrafo único.** Só poderão ser admitidos no local pescadores que comprovadamente residam no município de Ibitiúra de Minas.

**Art. 6º** Drogarias, supermercados, mercados, açougues, padarias, lojas de água mineral; distribuidoras de gás; distribuidoras e postos de combustíveis; Agências bancárias e similares ainda que previamente estabelecido o horário de funcionamento de tais estabelecimentos, a partir da data de publicação deste decreto, fica estabelecido que o seu horário de funcionamento será de 07:00 horas às 18 horas com atendimento presencial, salvo as padarias que poderão iniciar o horário a partir das 06 horas da manhã sem exceção, por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos deverão estabelecer limites para aquisição de bens essenciais à saúde higiene e alimentação limitando o acesso de 5 pessoas por atendimento dentro do estabelecimento. Deverão realizar marcação nas calçadas e ou local específico do estabelecimento com distância de 1,5m para que as pessoas se posicionem sem ficarem próximas. Fica liberado a realização de promoções, seguindo os critérios já citados a cima.

**Art. 7º** - As casas de material de construção, distribuidoras, oficinas mecânicas Agropecuárias; casa de alimento para animais, clínica estética animal; borracharias, lojas e demais estabelecimentos que não estejam classificados nos itens deste decreto terão horário reduzido das 07:00 horas às 13:00 horas, limitando o número de pessoas nos estabelecimentos com no máximo 5 pessoas. Por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – As casas de material de construção, distribuidoras, agropecuárias e casa de alimento para animais poderão utilizar de serviço de entrega de mercadorias em domicílio, com pedido feito via telefone, das 13h às 18h vedado a retirada em balcão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

**Art. 8º** - Os estabelecimentos de uso coletivo de computador (Lan House), escritórios de advocacia, seguros e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 12 horas as 18 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único. O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente.

Para as Lan houses o atendimento será apenas burocrático, vedado a locação de computadores e equipamentos de jogos aos clientes visto a impossibilidade de desinfecção destes objetos.

**Art. 9º** - O “Toque de Recolher” para todos os moradores terá o horário das 20 horas as 05 horas da manhã do dia seguinte por tempo indeterminado.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Ibitiúra de Minas, 09 de abril de 2020.

**Alexandre de Cássio Borges**  
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

